

**LEI Nº 463/2013**

**HIDROLÂNDIA, 01 DE OUTUBRO DE 2013.**

**“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS,** faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer em ato próprio, a desafetação e alienação de áreas públicas em conformidade com a Lei 8666, de 21 de junho de 1.993, em seu art. 22, inciso V, § 5º e seguintes, conforme discriminação abaixo:

**I. PARTE DA ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL – APM1**

- a. Localização – *LOTEAMENTO COUNTRYVILLE II*, neste Município de Hidrolândia;
- b. Matrícula nº 10.890;
- c. Área a ser alienada – 6.481,92 m<sup>2</sup>.

**II. ÁREA VERDE – AV - 9**

- a. Localização – *LOTEAMENTO COUNTRYVILLE II*, neste Município de Hidrolândia;
- b. Matrícula nº 14.894;
- c. Área – 2.666,16 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - Pela presente Lei, as áreas que compõe os bens públicos mencionadas no artigo anterior, deixarão de serem de uso comum do povo, e passarão serem bens patrimoniais alienáveis.

**Art. 3º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a transformar 2.666,16 m<sup>2</sup>, parte integrante da APM 1, cuja área total é de 9.148,08 m<sup>2</sup>, em Área Verde 10, afim de compensar a alienação da AV 09, de igual área, nos termos do disposto no artigo primeiro.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal deverá promover o desmembramento das respectivas áreas, antes da efetiva alienação, devendo os imóveis objeto de alienação serem de uso residencial, obedecendo todas as regras e, padrões de metragem, regulado pelo Estatuto do Condomínio.

**Art. 5º** - Para efetivação do disposto no artigo anterior, deverá o Poder Executivo promover modificações nos arruamentos, a fim de proporcionar condições de acessibilidade aos imóveis desmembrados, bem como oferecer a infra-estrutura básica já existente no condomínio.

**Art. 6º** - Os recursos arrecadados com a alienação destes imóveis serão destinados a compra de bens móveis, mais precisamente para a aquisição de máquinas pesadas e caminhões, destinados a manutenção da rede viária do município, bem como, para a compra de veículos de pequeno porte, para servir os órgãos do Executivo.

**Art. 7º** - Os valores mínimos de cada imóvel a ser alienado, deverão ser fixados previamente pela comissão de Leilão, a qual será nomeada pelo Executivo, contendo no mínimo 02 (dois) representantes do Poder Legislativo.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Paulo Sérgio de Rezende  
**Prefeito Municipal**